SENTENÇA

Processo Digital n°: **1007415-75.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativo): João Roberto da Silva

Inventariado: JOAQUIM CAETANO DA SILVA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Daniel Felipe Scherer Borborema

Fls. 91/93: trata-se de inventário negativo. Os bens são de valor simbólico. Há passivo a ser satisfeito - valor simbólico - . A chave do imóvel deverá ser entregue ao destino tal como indicado pelo inventariante. O desfazimento dos bens de inexpressivo valor deverá ser efetuado como lhe aprouver (fl. 93).

Extingo o procedimento, com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC. Sem custas processuais.

Fl. 94: Expeça-se certidão para os fins do convênio, código apropriado ao arrolamento (cód. 201).

Publique e intimem-se. Oportunamente, certifique se o caso o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 09 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA